



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000425791

Agravo de Instrumento Processo nº 2259011-05.2024.8.26.0000

Relator(a): **ANA CATARINA STRAUCH**

Órgão Julgador: **26ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 29090

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por ERIC FERREIRA DA SILVA, nos autos da AÇÃO DE DESPEJO que lhe move GABRIEL FERNANDES CLAUDINO, contra a r. decisão de fls. 204, que indeferiu o pedido de revogação da tutela antecipada, concedida às fls. 27/28.

Consoante deliberação de fls. 228, o recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo.

Não houve manifestação da parte contrária.

Os autos retornaram à conclusão.

É o Relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O presente agravo de instrumento não comporta conhecimento.

Compulsando os autos principais, verifico que a ação foi extinta em razão da homologação de acordo celebrado entre as partes (fls. 252/253 e 254).

Nesses termos, o agravo se encontra prejudicado, em decorrência da perda de objeto.

Quanto à falta de interesse recursal, lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery que:

"(...) Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja julgá-lo prejudicado". (Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 5ª. ed, Revista dos Tribunais, 2001, p. 1.068).

Consequentemente, o agravo em tela não merece



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prosseguir, pois, segundo o art. 932, inciso III, do CPC/15, a sua análise deve ser obstada quando for considerado prejudicado, o que evidentemente ocorreu nos presentes autos.

Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO, POIS PREJUDICADO ANTE A PERDA DO SEU OBJETO**, aplicando-se o art. 932, III, do Código de Processo Civil/15, nos termos supramencionados.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ANA CATARINA STRAUCH
Relatora